



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4835/2005</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E OU PASSE TRANSPORTE PARA O ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
13/03/2007	<a href="#">Lei Ordinária nº 5064/2007</a>	Norma correlata
30/11/2023	<a href="#">Lei Ordinária nº 8091/2023</a>	Norma correlata
17/12/2025	<a href="#">Lei Ordinária nº 8445/2025</a>	Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	186/05
P.L. Nº	222/05 1243/05
Publ:	23/12/05

LEI Nº 4.835 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte para o Ensino Superior e Profissionalizante, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte para o Ensino Superior e Profissionalizante, a estudantes de Escolas Públicas ou Particulares, nos limites de que trata essa Lei.

**Art. 2º** - As Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte poderão ser concedidos a estudantes de Escolas Públicas e Particulares de Ensino Superior e Profissionalizante.

**Art. 3º** - A concessão a que se refere o artigo 2º poderá ser estendida para cursos preparatórios para o vestibular, bem como para a Pós-Graduação ou Especialização, além de outros cursos que elevem o nível cultural ou intelectual do aluno ou a sua capacidade de trabalho, a critério do Executivo.

**Art. 4º** - As Bolsas de Estudo e ou Passe Transporte serão concedidos em valor não superior ao custo do Curso, em parcelas mensais, na forma de reembolso.

**Art. 5º** - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte, de conformidade com esta lei, serão concedidos em dinheiro ao beneficiário, ou outra forma que venha a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Ao aluno beneficiado poderá ser concedida escolha de um dos Benefícios (Bolsa de Estudo ou Passe Transporte), de conformidade com os valores destinados para as respectivas finalidades, na forma regulamentar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 7º** - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte só serão concedidos mediante termo de anuência e concordância do beneficiário em oferecer até 80 horas de trabalho comunitário destinado à assistência e melhoria da qualidade de vida da população, quando convocado pela Municipalidade.

§ 1º - As convocações a que se refere este artigo não poderão coincidir com o horário de estudo do aluno e nem com seu horário de trabalho regular no regime empregatício, desde que devidamente comprovado.

§ 2º - As convocações só poderão ser feitas dentro do prazo de um ano, a contar da data da concessão da Bolsa de Estudos ou Passe Transporte.

§ 3º - Os beneficiários com Bolsa de Estudos ou Passe Transporte, deverão ser convocados, sempre que possível, para tarefas assistenciais, educativas, recreativas, esportivas e de orientação social.

**Art. 8º** - Ficará automaticamente cancelada a concessão da Bolsa de Estudos ou Transporte Escolar quando o beneficiário:

- I - Abandonar o curso;
- II - Apresentar freqüência inferior a 75% das aulas, sem qualquer justificativa aceitável;
- III - Negar-se a atender convocação da Municipalidade para o trabalho comunitário, a que se refere o artigo 7º desta lei.

**Art. 9º** - As Bolsas de Estudo e o Passe Transporte serão concedidos a alunos, cuja família demonstre:

- I - Residir em Indaiatuba há pelo 2 (dois) anos;
- II - demonstrar carência de recursos financeiros, na forma a ser disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Não será permitido benefício para o aluno que se negar a cumprir convocação para o trabalho comunitário ou ser retido no ano imediatamente anterior.



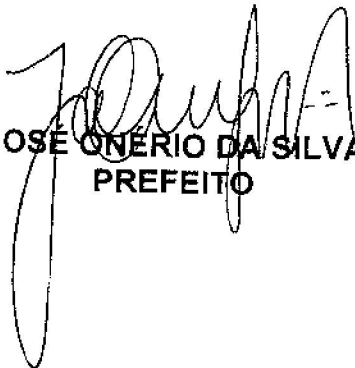
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as Leis 2.032 de 09 de março de 1984 e 3.407 de 25 de abril de 1997.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.*  
*SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*